



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 23.613, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Declara Situação de Emergência a área do Município de Tatuí, mais especificamente, a “Ponte do Jardim Lírio” sob o Ribeirão do Manduca, localizada na interligação da Rua Chiquinha Rodrigues com a Estrada Vicinal Moisés Martins, que teve comprometida sua estrutura no último dia 11 de janeiro de 2023 devido às fortes chuvas - COBRADE 1.3.2.1.4.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito de Tatuí, usando de suas atribuições legais com fundamento no artigo 48, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2012, de 24 de agosto de 2012 e do inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO:

I - Que na data de 11 de janeiro de 2023, após grande precipitação, com aproximadamente 53,6 mm no período de duas horas de chuvas intensas, a ponte sob o Ribeirão do Manduca, conhecida como “Ponte do Jardim Lírio”, localizada na interligação da Rua Chiquinha Rodrigues com a Estrada Vicinal Moisés Martins, teve a proteção da sua base de sustentação (cabeceira) do lado direito atingida, ocasionando seríssimos danos a sua estrutura, com o comprometimento de toda a sua extensão;

II - Que a referida ponte localiza-se num dos principais fluxos arteriais de tráfego de veículos, interligando os bairros Reserva dos Ypês I, II e III, Jardim Lírio e Distrito de Americana ao centro e também à Rodovia SP 141 com as Rodovias SP 127, 129 e SP 280 (Castelo Branco), através do Anel Viário Guaraci Oliveira;

III - Que por ali passam um grande fluxo de pessoas, automóveis e ônibus urbanos e intermunicipais, atendendo uma população de aproximadamente 25 mil habitantes, com fluxo médio diário de veículos 600 veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 23.613, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

IV - Que o Relatório de Ocorrência 002/2023 - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - relata que a situação é favorável à declaração de Situação de Emergência;

V - Que cabe ao Poder Público tomar providências imediatas tendentes a debelar ou, pelo menos, diminuir os problemas ocasionados, sob pena de, não o fazendo, incidir em omissão criminosa, visto que bens, serviços e pessoas poderão sofrer prejuízos irreparáveis ou extremamente onerosos;

VI - Que todas as aquisições e contratações de serviços devem estar voltadas ao atendimento dos fatos diretamente relacionados com a Situação de Emergência, visando minorar os efeitos do flagelo, bem como estar circunscrita à região efetivamente atingida; e

VII - Que o Poder Público Municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a esse excepcional e extraordinário estado de coisas, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as adversidades e as dificuldades dos munícipes atingidos pela catástrofe, cabendo-lhe ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **Situação de Emergência**, na área do município contida no Relatório de Ocorrência 02/2023, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - classificado e codificado como chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 23.613, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

Art. 3º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 17 de janeiro de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 17/01/2023.
Neiva de Barros Oliveira